



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo Eletrônico - SEI n. 20.0.000000622-0

Termo de Cooperação Técnica nº 004/2020.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE CESSÃO RECÍPROCA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E DEMAIS AÇÕES DE MELHORIAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, CEP. 77.020.002, contato (63) 3218-2339, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.248.660/0001-35, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 5092658 e do CPF/MF nº. 821.910.421-04, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Ato nº 1.643 – NM de 21 de novembro de 2018, publicado no DOE 5.241 de 21/11/2018, doravante denominada simplesmente de **DPE-TO**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.950.733/0001-39, com endereço na Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - 80530-010 - Curitiba - PR, Telefone: (41)3313-7300 / 7329, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, brasileiro, portador do RG nº 225097424, inscrito no CPF sob o nº 251.308.828-06, residente e domiciliado em Curitiba, Capital do Paraná, nomeação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10512, de 02 de setembro de 2019, página 17, daqui por diante designada simplesmente **DPE-PR**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, entre a DPE-TO e DPE-PR, que visa o compartilhamento de conhecimentos e à transferência de tecnologias, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos pelas PARTES, bem como dos conhecimentos utilizados na sua

construção e desenvolvimento, capacitação de técnicos, intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesse comum.



1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos sistemas compartilhados a outra pessoa física ou jurídica sem anuência das PARTES, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei nº 8.666/1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. As PARTES se responsabilizam reciprocamente nos termos adiante:

- a) disponibilizar as PARTES todos seus sistemas de informática, na sua versão mais atualizada;
- b) disponibilizar as PARTES os códigos-fonte dos Programas, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) os códigos-fonte dos Programas somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema pelas PARTES, com o seu pleno funcionamento;
- d) informar as PARTES as falhas detectadas no sistema e lhe ceder as correções;
- e) futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelas PARTES podem ser cedidos nos mesmos termos da cessão do sistema;
- f) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos.

2.2. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização dos SISTEMAS CEDIDOS através deste Termo.

2.3. A disponibilização de sistemas cedidos por outros órgãos, só poderão ser disponibilizados mediante a autorização do órgão detentor destes sistemas.

2.4. Eventualmente, em caso de necessidade, efetuar apoio técnico, à distância ou presencial, com os custos de passagens e diárias para a defensoria solicitante do sistema, na fase de implantação e manutenção do referido sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA DPE-PR

3.1. Cabe a DPE-PR:

- a) disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do objeto deste termo, realizando às suas expensas, a implantação e as manutenções que forem necessárias;
- b) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) manter o nome dos sistemas que foram cedidos, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;



- e) integrar os sistemas cedidos com os softwares que utiliza;
- f) informar à DPE-TO as falhas detectadas no sistema e lhe ceder as correções;
- g) futuros sistemas, aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela DPE-PR podem ser cedidos à DPE-TO, nos mesmos termos da cessão do sistema.
- h) manter os sistemas que foram cedidos atualizados em sua última versão, logo após a disponibilização das atualizações;
- i) promover capacitações a todos os usuários dos sistemas com a ajuda da DPE-TO, para um melhor aproveitamento dos sistemas cedidos.

3.2. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo dos sistemas que foram cedidos e a expressão "criado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins".

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA DPE-TO

4.1. Cabe a DPE-TO:

- a) disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do objeto deste termo, realizando às suas expensas, a implantação e as manutenções que forem necessárias;
- b) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) manter o nome dos sistemas que foram ou serão cedidos, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- e) integrar os sistemas que foram ou serão cedidos com os softwares que utiliza;
- f) informar à DPE-PR as falhas detectadas no sistema e lhe ceder as correções;
- g) futuros sistemas, aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela DPE-TO podem ser cedidos à DPE-PR, nos mesmos termos da cessão do sistema.
- h) eventualmente, em caso de necessidade, efetuar apoio técnico, à distância ou presencial, com os custos de passagens e diárias para a DPE-PR, na fase de implantação e manutenção do referido sistema.
- i) manter os sistemas que foram cedidos atualizados em sua ultima versão, logo após a disponibilização das atualizações;
- j) promover capacitações a todos os usuários dos sistemas com a ajuda da DPE-PR, para um melhor aproveitamento dos sistemas cedidos.

4.2. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo dos sistemas que foram cedidos e a expressão "criado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins".

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

5. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIDORES GESTORES

6. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. Este instrumento não acarretará despesas para qualquer das partes, não necessitando, portanto, de indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a partes providenciarão a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial de seus respectivos Estados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. Este Termo poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento desta Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

12.1. O disposto neste Termo somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA

14. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos

representantes das partes Cooperadas, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Palmas – TO, 14 de maio de 2020.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS	EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins	Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, Usuário Externo, em 15/05/2020, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.defensoria.to.def.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0471909** e o código CRC **F67A3A9F**.

20.0.000000622-0

0471909v27



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoDPETOcessaoreciprocadesistemasdeinformaticaassinadoeletronicamenteSEI.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 15/05/2020 13:37.

Inserido ao protocolo **16.532.010-7** por: **Eleonora Laurindo de Souza Netto** em: 15/05/2020 13:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
b1491aa43144bf504038e421b9526b64.